DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2084/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/8353/2013
PROTOCOLO	: 1417796
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
ORDENADORA	: DINACI VIEIRA MARQUES RANZI
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 1/2013
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO N. 120/2012
CONTRATADA	: LUCÉLIA REIS DA SILVA - ME
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES COM FORNECIMENTO DE PEÇAS.
VALOR	: R$ 186.704,00
VIGÊNCIA	: 2/4/2013 A 1/1/2018

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORMALIZAÇÃO 3º, 4º, 5º E 6º TERMOS ADITIVOS. PUBLICAÇÃO E REMESSA TEMPESTIVA. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da formalização do 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos ao Contrato n. 1/2013, celebrado entre o Município de Corumbá/MS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa Lucélia Reis da Silva-ME; visando à contratação de empresa para prestação de serviços de reparo e manutenção de equipamentos médicos hospitalares com fornecimento de peças; ao custo de R$ 186.704,00 (cento e oitenta e seis mil setecentos e quatro reais).

Ressaltamos que o procedimento licitatório e a formalização contratual foram julgados regulares via Acórdão da 1ª Câmara AC01-G.RC-109/2015 (peça 30, f. 590-593).

Quanto à formalização do 1º e 2º Termos Aditivos foram julgados regulares por meio do Acórdão de 1ª Câmara AC01-251/2017 (peça 41, f. 893-895).

Através do relatório de análise à peça 52, f. 1272-1275, a equipe técnica especializada manifestou-se pela regularidade da formalização do 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos ao Contrato n. 1/2013.

No mesmo sentido, o representante do Ministério Público de Contas exarou parecer à peça 57, f. 1345, opinando pela regularidade da formalização do 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos.

É o relatório.

2. Razões de Mérito

2.1. Da formalização do 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos

A formalização do 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos foram instruídas com as respectivas justificativas, pareceres jurídicos e com o comprovante das publicações na imprensa oficial, os quais tiveram como objeto a prorrogação da vigência contratual, com fulcro no art. 57, II, da lei n. 8.666/93.

Portanto, restaram atendidas as disposições contidas nos artigos 55 e 61, parágrafo único, da lei n. 8.666/1993, bem como disposto no Anexo VI, 5.4.1, "a", da Resolução TCE/MS n. 54/2016.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho em parte o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização do 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos ao Contrato n. 1/2013, em observância ao art. 55 e 61 da Lei de Licitações n. 8.66/93.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 21 de fevereiro de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

rsln